



## **REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA ACOLHER**

**Versão compilada de 10/06/2024**

Regulamento do Programa Acolher aprovado pela Resolução TRFMED nº 06, de 31 de agosto de 2022, alterado pela Resolução TRFMED nº 04/2023, de 19 de maio de 2023; Resolução TRFMED nº 08/2023, de 19 de dezembro de 2023 e Resolução TRFMED nº 02/2024, de 10 de junho de 2024.

### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Estabelecer o programa Acolher, que traz uma modalidade de reembolso diferenciado para beneficiários que se enquadrem nas condições trazidas por este regulamento.

### **DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 2º** Destina-se aos beneficiários que apresentam necessidades especiais relativas aos transtornos globais do desenvolvimento, síndrome ou doenças raras com características análogas que demandem tratamento multidisciplinar continuado específico, certificado por laudo de médico especializado, que tenham cumprido os prazos de carência constantes no inciso I e II do art. 35 do Regulamento Geral da Autogestão (RGA), aprovado pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020. (NR - Resolução TRFMED nº 08/2023 e Resolução TRFMED nº 02/2024).

## **DA COBERTURA**

**Art. 3º** Serão cobertos os seguintes procedimentos/eventos de saúde especializados para:

- I - avaliação neuropsicológica realizado por psicólogo com formação em neuropsicologia, limitado a dois por ano;
- II – consulta médica para emissão de laudo médico com prescrição do tratamento terapêutico, limitado a duas por ano;
- III– consulta médica de acompanhamento do tratamento prescrito, limitada a uma consulta por mês;
- IV– consulta ou avaliação em fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, nutrição, fisioterapia, psicopedagogia e/ou psicomotricidade, limitada a uma consulta por mês;
- V – sessão de tratamento de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, nutrição, fisioterapia, psicopedagogia e/ou psicomotricidade, limitadas a um total de 4 (quatro) horas de terapias por dia útil ou 20 (vinte) horas semanais.
- VI– diária de acompanhante terapêutico escolar (AT), limitado à 5 (cinco) diárias por semana.

§1º Os tratamentos que utilizem métodos especializados como ABA, TEACCH, Denver e outros correlatos que possam surgir no mercado poderão ter valores de reembolso diferenciado.

§2º Os serviços de saúde constantes nos incisos I, II, III, IV e V apenas serão reembolsados se prestados por profissional de saúde, nos termos da Resolução CNS nº 218/1997, no exercício das suas atribuições, com formação adequada para o tratamento e com registro válido no respectivo Conselho de Classe. (NR - Resolução TRFMED nº8/2023)

§3º A Diretoria de Autogestão em Saúde poderá pedir atualização do laudo de prescrição de tratamento, referido no inciso II, caso entenda necessário para permanência da participação no programa Acolher, se este tiver tempo de emissão maior que 6 (seis) meses.

§ 4º O reembolso constante no inciso I corresponde a um valor único para a avaliação neuropsicológica, independentemente da quantidade de consultas/sessões realizadas para emissão da avaliação. (NR - Resolução TRFMED nº8/2023)

§5ª Para enquadramento no inciso VI, será exigida que o profissional AT possua formação superior na área de saúde ou pedagogia, com

certificado de capacitação em curso de Acompanhante Terapêutico, com carga horária mínima de 50 horas. Caso o laudo médico informe o método específico para o AT, deverá ser apresentado o certificado correspondente.

## **DO INGRESSO NO PROGRAMA**

**Art. 4º** Para participar do programa, o beneficiário deverá requerer autorização prévia conforme procedimento definido pela Diretoria de Autogestão em Saúde.

§1º Na requisição referida no caput deverá constar, anexo ao pedido, o laudo do médico assistente do paciente, com no máximo 6 (seis) meses de emissão e que deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I - descrição da patologia;
- II - descrição do tratamento seriado a ser realizado, incluindo quantidade de sessões, tempo de duração e frequência;
- III - indicação do número do registro profissional do médico assistente (CRM);
- IV - avaliação neuropsicológica, no caso de diagnósticos de transtornos globais do desenvolvimento (NR - Resolução TRFMED nº8/2023).

**Parágrafo único.** Sempre que houver alteração do tratamento prescrito, o laudo médico referido no §1º precisará ser reenviado em nova versão para a Diretoria de Autogestão em Saúde.

**Art. 5º** Caberá à Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde o deferimento da autorização de participação no programa.(NR - Resolução TRFMED nº8/2023)

**Parágrafo único.** No caso de indeferimento do pedido de ingresso no programa, o beneficiário terá 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão, para apresentar seu recurso ou, se for o caso, sanar eventual falha relacionada às informações prestadas ou à falta de documentos probatórios necessários. (NR - Resolução TRFMED nº8/2023)

**Art. 6º** São de responsabilidade do beneficiário o preenchimento da solicitação, a apresentação dos documentos requeridos de acordo com o procedimento e a exatidão e a veracidade das informações prestadas.

## **DO PEDIDO DE REEMBOLSO**

**Art. 7º** Após o deferimento da autorização prévia, o beneficiário deverá anexar as notas fiscais/recibos, pelos meios estabelecidos pela Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde, que deverão conter:

- I - Nome do prestador de serviço, CPF e nº de registro no respectivo Conselho de Classe do profissional de saúde, ou CNPJ, para o caso das clínicas;
- II - Local de prestação do serviço;
- III - Descrição do serviço prestado;
- IV - Data da realização da consulta/sessão e tempo de duração;
- V - Nome e CPF do beneficiário/Titular.

**Art. 8º** O beneficiário poderá solicitar o reembolso em até 90 (noventa) dias, contados da data da emissão do comprovante de pagamento.

**Parágrafo único.** Não poderão ser objeto de pedido de reembolso neste programa despesas já cobertas por outros programas de assistência à saúde da Justiça Federal da 5ª Região.

## **DOS VALORES DE REEMBOLSO**

**Art. 9º** A referência para o cálculo do valor devido a título de reembolso será indicada na Tabela Própria de Reembolso do Programa Acolher, publicada periodicamente no Portal do TRFMED, cujo limite será o valor efetivamente desembolsado pelo beneficiário.

§1º O valor das despesas excedentes será assumido pelo beneficiário, não sendo de responsabilidade do TRFMED ou da Justiça Federal da 5ª Região o seu adimplemento.

§2º Fica vedado o reembolso de despesas realizadas em data anterior ao deferimento do pedido de autorização prévia, exceto para a nota fiscal ou recibo referente à avaliação neuropsicológica e consulta médica para emissão de laudo médico, previstos no inciso I e II do art.

§3º Não haverá incidência de coparticipação para as despesas reembolsadas por este programa.

## **DO PAGAMENTO**

**Art. 10** O TRFMED terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para emitir despacho de concessão, concessão parcial ou negativa de reembolso, a contar da apresentação do requerimento com toda a documentação necessária.

**Art. 11** O pagamento do reembolso será efetuado na folha de pagamento do beneficiário titular.

§1º O reembolso será pago na folha de pagamento do mês subsequente ao de emissão do despacho de que trata o art. 10.

§2º Caso o titular não esteja na folha de pagamento dos Órgãos da Justiça Federal da 5ª Região, o reembolso será efetuado pelos meios definidos pela Administração do TRFMED, compensando o valor reembolso com a mensalidade e/ou coparticipação.

## **DO CUSTEIO**

**Art. 12** As despesas serão custeadas com recursos orçamentários da Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União (AMOS), consignados nas Unidades Orçamentárias

12.106 - Tribunal Regional Federal da 5ª Região e 12.101 - Justiça Federal de 1º Grau (5ª Região), vinculadas na Lei Orçamentária Anual ou com os recursos próprios do Programa de Autogestão.

**Art. 13** Em cada exercício financeiro, os valores direcionados ao Programa Acolher serão definidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo do TRFMED, quando da aprovação do Orçamento Geral do TRFMED e revisões posteriores.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 15** Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.